



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 589/2007

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS À UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE SÃO MATEUS LTDA”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** por escritura pública, uma área de terra da municipalidade, à **Unidade de Terapia Renal Substitutiva de São Mateus Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, com sede à Rua Dois, s/nº, Bairro Residencial Park Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.055.051/0001-22, com atividade econômica principal de serviços de diálise, tendo como seu representante legal a sócia gerente **Eline Nogueira da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 042.519.336-56 e RG nº. 11428820-SSP/MG, residente à Rua Vanderlei de Souza, nº. 224, Bairro Jardim Francisco Pena, cidade de Caratinga/MG, a saber: 04 (quatro) unidades condominiais, situadas no condomínio Strada Park, no lugar denominado Rodovia Othovarino Duarte Santos, km-03, neste Município e Comarca de São Mateus, identificadas pelas áreas; **Área 44, medindo 350,00 m²** (trezentos e cinquenta metros quadrados) e a fração ideal de 1,0756066%, limitando-se: ao norte, com área 01, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); ao sul, com a área 45, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); a leste, com o Hospital Roberto Arnizaut Silves, com 14,00 ml (quatorze metros lineares); e, a oeste, com a Rua 02, com 14,00 ml (quatorze metros lineares), registrada no Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus sob o nº. 16.577; **Área 45, medindo 300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e a fração ideal de 0,9219483%, limitando-se: ao norte, com área 44, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); ao sul, com a área 46, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); a leste, com o Hospital Roberto Arnizaut Silves, com 12,00 ml (doze metros lineares); e, a oeste, com a Rua 02, com 12,00 ml (doze metros lineares), registrada no Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus sob o nº. 16.578; **Área 46, medindo 300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e a fração ideal de 0,9219483%, limitando-se: ao norte, com área 45, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); ao sul, com a área 47, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); a leste, com o Hospital Roberto Arnizaut Silves, com 12,00 ml (doze metros lineares); e, a oeste, com a Rua 02, com 12,00 ml (doze metros lineares), registrada no Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus sob o nº. 16.579; e, **Área 47, medindo 300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e a fração ideal de 0,9219483%, limitando-se: ao norte, com área 46, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); ao sul, com a área 48, com 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); a leste, com o Hospital Roberto Arnizaut Silves, com 12,00 ml (doze metros lineares); e, a oeste, com a Rua 02, com 12,00 ml (doze metros lineares), registrada no Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus sob o nº. 16.580, perfazendo um total de **1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados)**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 255.043, datado de 04/10/2006.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 589/2007.

Art. 2º. A área descrita no "caput" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para a construção e implantação do serviço de terapia renal substitutiva – Centro de Hemodiálise, no Município.

Art. 3º. Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder ou transferir a área descrita no "caput" do artigo 1º.

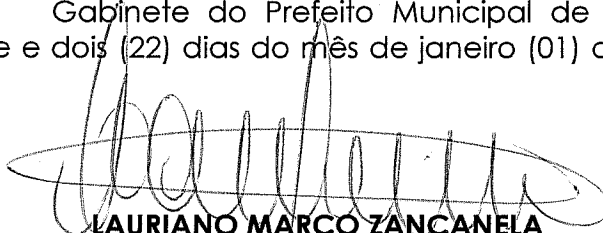
Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ODAILSON PURCINO DE JESUS
Secretário Municipal de Gabinete Interino
Portaria nº. 1.547/2007